



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 1/2026 - VEP

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville/SC, Guilherme Augusto Portela de Gouvêa, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e nos termos do art. 3º do CNCJ/SC,

CONSIDERANDO a Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025, que trata do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial - SAREF;

CONSIDERANDO que atualmente as pessoas em cumprimento de pena vinculadas à Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville, em regime aberto, suspensão condicional da pena (*sursis*) e em livramento condicional, até a implantação do SAREF, se apresentam na Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA desta Comarca, localizada no Fórum de Joinville;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as rotinas;

RESOLVE:

Art. 1º. As apresentações mensais em Juízo atinentes ao regime aberto, suspensão condicional da pena (*sursis*) ou livramento condicional de pessoas em cumprimento de pena com processos de execução criminal em tramitação nesta Unidade Judicial serão realizadas por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), mediante aplicativo próprio.

Art. 2º. Em caso de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação ou a sua homologação, o Cartório Judicial certificará o comparecimento em Juízo e preencherá manualmente a apresentação em campo próprio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Art. 3º. Na eventualidade da apresentação ser oriunda de carta precatória, o cumprimento da apresentação deverá ocorrer diretamente no balcão desta Unidade Judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação manual nos autos.

Art. 4º. O Cartório Judicial realizará o cadastro, no SAREF, das pessoas em cumprimento do regime aberto, do *sursis* e do livramento condicional, quando do próximo comparecimento regular em Juízo, caso ainda não realizado, repassando no ato as instruções necessárias para utilização do sistema, bem como o manual de orientação.

Art. 5º. A CPMA desta Comarca deverá, em caso de comparecimentos do regime aberto, do *sursis* e do livramento condicional, orientar as pessoas em cumprimento de pena a comparecerem junto ao Cartório da Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville, munidos de documento de identificação, para a realização do cadastramento e recebimento de orientações.

Parágrafo Único. Os relatórios com os comparecimentos registrados

até o dia 19/12/2025 deverão ser encaminhados a este Juízo até o dia 31/01/2026, mediante protocolo individualizado em cada processo de execução penal, conforme a praxe até então adotada.

Art. 6º. As apresentações de forma remota, por meio do SAREF, deverão ocorrer entre o dia 1º e o dia 10 de cada mês, dentro dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. As apresentações realizadas fora dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina serão rejeitadas.

§ 2º. Constatada a rejeição de apresentação em razão de inobservância dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, o Cartório Judicial procederá ao registro da ocorrência e ao acréscimo automático de 01 (um) mês ao final da pena, mediante lançamento em campo próprio do SEEU, ressalvada a hipótese do art. 11 desta Portaria.

§ 3º. Na hipótese de a pessoa em cumprimento de pena necessitar permanecer fora do Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre os dias 1º e 10 de cada mês, em razão de atividade laboral, impossibilitando a realização da apresentação pelo sistema SAREF, deverá:

I - Solicitar previamente autorização para realizar a apresentação em data diversa; ou

II - Apresentar justificativa posterior, devidamente comprovada por meio de documentação idônea, que será remetida ao Ministério Público para manifestação e, posteriormente, para apreciação judicial.

Art. 7º. Caso a pessoa em cumprimento de pena não disponha dos equipamentos necessários para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não a consiga realizar, deverá comparecer diretamente ao Cartório da Vara de Execuções Penais da Comarca de Joinville para realização da apresentação, entre o dia 1º e o dia 10 de cada mês.

Art. 8º. Caso a pessoa em cumprimento de pena compareça em Cartório Judicial fora do período mencionado nos artigos anteriores, será colhida sua justificativa e será orientado/orientada a utilizar o sistema no mês seguinte regularmente.

Art. 9º. A ausência pontual de apresentação acarretará o acréscimo automático do mês da falta ao final do período da pena, independentemente da apresentação e acolhimento de justificativa, salvo instauração de incidente de apuração de falta grave de ofício ou a pedido do Ministério Público.

Parágrafo Único. Constatadas três ausências seguidas, deverá ser imediatamente expedido mandado de intimação para que a pessoa em cumprimento de pena, em 10 (dez) dias, compareça em Cartório Judicial a fim de justificar o não cumprimento da pena, devendo a Serventia reduzir a termo a justificativa e encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação.

Art. 10. Fica dispensada a apresentação de justificativa formal em Juízo às pessoas em cumprimento de pena que deixarem de se apresentar, por até 03 (três) vezes não consecutivas, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º. O Cartório Judicial deverá proceder ao registro da interrupção, acrescentando-se automaticamente o período correspondente ao final da pena, sem necessidade de deliberação judicial.

§ 2º. A dispensa prevista neste artigo não se aplica quando houver indícios de descumprimento reiterado, fraude no uso do SAREF ou outras circunstâncias que recomendem intervenção judicial, hipótese em que o Cartório

encaminhará os autos à conclusão, mediante certidão.

Art. 11. O Cartório Judicial deverá expedir mandado de intimação para que a pessoa em cumprimento de pena compareça em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar justificativa formal para a ausência e/ou para a apresentação fora dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, bem como para que retome imediatamente as apresentações via SAREF, ou em Cartório, conforme o caso, sob pena de regressão cautelar de regime/revogação do benefício, caso constatada a ausência e/ou inobservância dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina por 03 (três) meses consecutivos.

Art. 12. O Cartório Judicial, sob a coordenação da Chefia de Cartório, estabelecerá rotina diária para as apresentações virtuais no sistema SAREF e para o registro das homologações no sistema SEEU, enquanto não automatizadas estas.

Artigo 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ENCAMINHE-SE cópia à Corregedoria-Geral da Justiça/SC, às 8ª e 16ª Promotorias de Justiça desta Comarca, à Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA desta Comarca, à Defensoria Pública de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Joinville e ao Conselho Carcerário desta Comarca.

AFIXE-SE no local de costume. **PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.**

Joinville (SC), data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Portela de Gouvea, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 23/03/2026, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10428454** e o código CRC **9B3A6B8C**.